Tabela de Alíquotas Previdenciárias e de Terceiros de Acordo com os Códigos FPAS

ANEXO I

		ALÍQUOTAS (%)														
CÓDIGO DO FPAS	PRE V. SOC IAL	GIL	SALÁ RIO- EDUC AÇÃO	IN CR A	SE NA I	SE SI	5	SE	SEB RAE	D	FUNDO AEROV IÁRIO	SE NA R	SE ST	SE NA T	SESC OOP	OUT RAS
			0001	00 02	00 04		00 16		006 4	01 28	0256	05 12		20 48	4096	ENT . OU FUN DOs
507	20	Vari ável	2,5	0,2	1,0	1, 5			0,6							5,8
507 Cooperati va	20	Vari ável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
515	20	Vari ável	2,5	0,2			1,0	1, 5	0,6							5,8
515 Cooperati va	20	Vari ável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
523	20	Vari ável	2,5	0,2												2,7
531	20	Vari ável	2,5	2,7												5,2
540	20	Vari ável	2,5	0,2						2, 5						5,2
558	20	Vari ável	2,5	0,2							2,5					5,2
566	20	Vari ável	2,5	0,2				1, 5	0,3							4,5
566 Cooperati va	20	Vari ável	2,5	0,2					0,3						2,5	5,5
574	20	Vari ável	2,5	0,2				1, 5	0,3							4,5
574 Cooperati va	20	Vari ável	2,5	0,2					0,3						2,5	5,5
582	20	Vari ável														
590	20	Vari ável	2,5													2,5
604			2,5	0,2												2,7
612	20	Vari ável	2,5	0,2					0,6				1, 5	1,0		5,8
612 Cooperati va	20	Vari ável	2,5	0,2					0,6						2,5	5,8
620	20												1, 5	1,0		2,5
639																
647			2,5	0,2				1,	0,3							4,5

							5						
655	20	Vari ável	2,5				 			 	 		2,5
680	20	Vari ável	2,5	0,2			 		2, 5	 	 		5,2
736	22,5	Vari ável	2,5	0,2			 			 	 		2,7
744 Seg. Especial	2,0	0,1					 			 0,2	 		0,2
744 Pessoa Física	2,0	0,1					 			 0,2	 		0,2
744 Pes. Jurídica	2,5	0,1					 			 0,2 5	 		0,25
744 Agroindús tria	2,5	0,1					 			 0,2 5	 		0,25
779	5,0						 			 	 		
787	20	Vari ável	2,5	0,2			 			 2,5	 		5,2
787Coope rativa(1)	20	Vari ável	2,5	0,2			 			 	 	2,5	5,2
795 Cooperati va	20	Vari ável	2,5	2,7			 			 	 	2,5	7,7
825			2,5	2,7			 			 	 		5,2
833			2,5	0,2	1,0	1, 5	 	0,6		 	 		5,8
876	20	Vari ável					 			 	 		

Nota (1): Até 24/09/2007 as cooperativas de crédito enquadravam-se no código FPAS 736. (§ 11 do art. 72 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009) e, a partir de 01/01/2008, por força do disposto no art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, e do principio da anualidade, passaram a contribuir para o SESCOOP, em substituição à contribuição patronal adicional de 2,5%, com enquadramento no código FPAS 787 (§ 12 do art. 72 e § 2º do art. 109-F da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009). As demais cooperativas que desenvolvam atividades do código FPAS 736, sujeitam-se à contribuição patronal adicional de 2,5%, sem contribuição para o SESCOOP, por não estarem abrangidas pelo inciso I do caput e pelo § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.238, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 - DOU DE 12/01/2012

Fonte: Consultoria LEFISC

